



**PROCESSO TC - 13205/21**

*Ato de administração de pessoal. Aposentadoria.  
Regularidade. Registro do ato.*

**ACÓRDÃO 1997/22**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus - IPASB

02. Beneficiário:

2.1. Nome: José Carlos Souza.

2.2. Cargo: Vigilante.

2.3. Matrícula: 0911.

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria geral.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPASB.

3.3. Publicação do ato: 03/05/2021.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 03/2022 (fl. 97).

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do servidor **José Carlos Souza**, matrícula nº 0911, Vigilante.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 29 de setembro de 2022.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:20



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:06



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:03



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO